







# Poder Judiciário Justiça do Trabalho Coordenadoria de Material e Logística

#### **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE BUCAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, E A EMPRESA SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Pelo presente contrato a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Pedreira Santos Júnior, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, sediada na Rua: Barão do Rio Branco, n° 63 - Bairro Centro - Curitiba/PR, Conj. 1905 - Andar 19 - Condomínio Barrão do Rio Branco, inscrita no CNPJ sob o nº 08.055.277/0001-23, neste ato representada por seu Sócio Administrador Willian Lopes de Aguiar, CPF nº 028.383.199-57, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo 11022/2021, PREGÃO ELETRÔNICO № 023/21, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **OBJETO** – Contratação de serviços terceirizados para execução das atividades acessórias e complementares de saúde bucal para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia), com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do Edital e dos seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS** – As características técnicas dos serviços estão indicadas no Termo de Referência (Anexo X do Edital), e nos demais documentos que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além dos documentos já mencionados, integram, também, este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação mencionado, com todos os seus anexos, a

proposta da CONTRATADA apresentada com os documentos que a compõem, bem assim toda a correspondência trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no período compreendido entre a data do Edital e a assinatura deste contrato, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre disposições de quaisquer desses documentos e as deste contrato, prevalecerão, sempre as disposições contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa contratada deverá alocar recursos humanos de seus quadros, para a prestação dos serviços nas categorias profissionais especificadas na tabela abaixo, de forma que atendam às demandas do TRT5:

Quadro 1. Descrição, quantitativo e custo estimado do objeto

DESCRIÇÃO	N. DE	QTDE de	VALOR UNITÁRIO	VALOR	VALOR TOTAL
	POSTOS	MESES	DO POSTO (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Serviço de auxiliar de saúde bucal	2	12	R\$ 3.298,58	R\$ 6.597,16	R\$ 79.165,92

# PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS HORÁRIOS E DA CARGA HORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Os serviços serão executados entre às 09:30 e às 15:30 horas, de segunda a sexta-feira de modo a coincidir com o turno de expediente presencial no TRT5 e com a escala de trabalho das cirurgiãs-dentistas responsáveis pelo ambulatório.
- 2. A jornada de trabalho dos terceirizados será de 06 (seis) horas diárias, em turno único, com 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada não incluídos na jornada; até o limite de 30 (trinta) horas semanais.
- 3. Em situações excepcionais, a Administração do TRT5 poderá alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal, mantendo a mesma jornada e dentro do limite estabelecido na lei.
- 4. Em casos excepcionais de prestação de serviços que gerem direitos a horas extras à mão de obra, o pagamento será feito conforme a legislação vigente e à convenção coletiva da categoria, devidamente discriminados em nota fiscal.
- 5. As horas extraordinárias devidas aos empregados da CONTRATADA que prestarem serviço ao TRT da 5ª Região serão remuneradas com base no valor hora do salário do profissional e integrarão o item remuneração da planilha de custos, apurada e conferida pela Coordenadoria de Contabilidade do TRT 5.
- 6. Os valores de horas extras somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela gestão do contrato, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.
- 7. Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado ao TRT da 5ª região optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho.

- 8. O cronograma de realização das atividades será administrado conforme a demanda de serviço informada pelo Contratante de acordo com o planejamento de trabalho da Seção de Odontologia.
- 9. A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal ou da carga horária, e dentro do limite estabelecido na lei.

**PARÁGRAFO QUARTO – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados nas Unidades deste Tribunal abaixo descritas, bem como em quaisquer instalações físicas do Contratante, na capital, em especial nos seguintes endereços:

- A) Edifício Ministro Coqueijo Costa Rua Bela Vista do Cabral, n. 26/32, Nazaré;
- B) Edifício Presidente Médici Rua do Cabral, n. 161;
- C) Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira Rua Miguel Calmon, n. 285, Comércio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO –** A prestação dos serviços será sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO -** Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo valor total de R\$ 79.165,92 (setenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) e pelo valor mensal de R\$ 6.597,16 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, salários e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos (insumos e mão de obra), apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - da data de apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Para a <u>repactuação</u> que se refere aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para <u>reajuste</u>, que se refere aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, nos termos do item 16 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do ateste da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo do objeto, e desde que atestada pelo fiscal do contrato (ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014), em duas vias, contendo o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fatura mensal poderá sofrer cumulativamente os descontos por insuficiência na qualidade do serviço, conforme avaliação pelo fiscal no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, e/ou por inadimplemento do serviço, previstos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fatura corresponderá ao período de 30 dias compreendidos entre o primeiro dia de vigência do contrato até o trigésimo dia de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços prestados, emitidas e entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas aplicadas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas mensais serão deduzidas quanto às provisões de encargos trabalhistas, às relativas a férias, de 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como quanto aos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme determinação constante nos arts. 1º e 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores retidos (correspondente ao somatório dos valores das rubricas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário) deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido à Contratada e serão depositados em banco público oficial e, exclusivamente, em conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada e por contrato, unicamente para a finalidade descrita acima e com movimentação autorizada somente por ordem da Contratante. Deverão ser observadas, com relação à conta vinculada, as disposições constantes da cláusula décima sétima deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá **obrigatoriamente**, acompanhando a Nota Fiscal ou Fatura, apresentar atualizada, para fins de pagamento, comprovação de:

- I Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- II Atestado do Gestor do contrato, de que os serviços foram executados na forma avençada.

**PARÁGRAFO NONO** - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT5 será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Poderá haver redimensionamento dos valores a serem pagos, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

- I Não produzir os resultados conforme avaliação do IMR, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As microempresas e empresas de pequeno porte não poderão beneficiar-se da condição de optantes pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para efeito de comprovação do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A renovação do contrato será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

- I Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

V - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os custos fixos ou variáveis, não renováveis, já pagos ou amortizados no primeiro ano devem ser eliminados para fins de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2021NE757 no valor de R\$ 6.893,70 (seis mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.37 - OUTRAS LOCACOES DE MAO DE OBRA, para o EXERCÍCIO DE 2021. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em virtude do princípio da anualidade do orçamento.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**: Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - 8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
  - 8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
  - 8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12. Cientificar ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 15. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.
- 16. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**: Cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações relacionadas à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**:

- 1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes e utilizar os insumos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 2. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

- 4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
- 7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de orientá-los quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual EPI.
- 8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9. Substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - 15.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

- 15.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 15.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 16. Manter preposto à disposição da Administração nos contatos indicados (telefones e e-mail), para representá-la na execução do contrato, sendo vedado o exercício da função de preposto a qualquer dos empregados designados para a prestação dos serviços.
- 17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 18. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 19. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 21. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 22. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
  - 22.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as rotinas especificadas no Termo de Referência.

- 27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 28. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência.
- 29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 30. Cumprir os requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência.
- 31. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: A qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar os seguintes requisitos da contratação exigidos no Tópico 5 do Termo de Referência, sob pena de configuração de inadimplemento contratual:

- 1. Os postos de trabalho serão ocupados por profissionais com aptidão comprovada, devendo atender aos requisitos básicos e realizar as atribuições da atividade da sua categoria profissional, conforme especificado nos subitens a seguir:
  - 1.1..Qualificação Básica exigida para o profissional:
    - a) Curso de Auxiliar em Saúde Bucal ASB;
    - Registro profissional em Conselho Regional de Odontologia de qualquer Estado da Federação (UF) e formalmente habilitado para exercer a função de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.
    - c) Possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade;
    - d) Estar gozando de boa saúde e vigor físico, compatível com a natureza dos serviços executados, comprovados por exames médicos pré admissionais;
    - e) Não possuir limitações físicas ou psicológicas comprovadamente incompatíveis com as atividades desenvolvidas;
      - I A contratada deverá comprovar a qualificação exigida dos profissionais no prazo indicado no item 12.5 deste documento.
  - 2. As atividades dos Auxiliares em Saúde Bucal compreendem as seguintes atribuições:
    - 2.1. Preparar o paciente para atendimento;
    - 2.2. Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas;
    - 2.3. Manipular materiais de uso odontológico;
    - 2.4. Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
    - 2.5. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
    - 2.6. Realizar o acolhimento do paciente;
    - 2.7. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, e do ambiente de trabalho;

- 2.8. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- 2.9. Realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;
- 2.10. Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- 2.11. Manter postura, uniforme e uso de equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com o cargo.
- 3. A participação dos empregados em atividades de treinamento integra o contrato de trabalho, como tempo à disposição do empregador, na forma prevista no artigo 4º da CLT, sendo considerado período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.
- 4. SUSTENTABILIDADE. Nos termos do Decreto 7.746/2012, especialmente seu art. 3º, combinado com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93 são aplicáveis a esta contratação critérios e práticas de sustentabilidade mencionados na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, sobretudo:
  - 4.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
  - 4.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
  - 4.3. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98/CSJT, de 23/03/2012.
  - 5. CBO. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em função da disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte: 3224-15 AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
  - 6. O fornecimento dos insumos, incluídos os equipamentos de proteção individual (EPIs), será efetuado pelo órgão contratante, conforme item 9 deste documento.
  - 7. A contratada fornecerá os uniformes aos seus empregados, nos termos do item 10 deste documento.
  - 8. LOCAL DE EXECUÇÃO. Os serviços serão executados nas Unidades deste Tribunal abaixo descritas, bem como em quaisquer instalações físicas desta Justiça especializada situadas nas áreas territoriais instituídas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região na Capital, em especial nos seguintes endereços:
    - A) Edifício Ministro Coqueijo Costa Rua Bela Vista do Cabral, n. 26/32, Nazaré;
    - B) Edifício Presidente Médici Rua do Cabral, n. 161;
    - C) Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira Rua Miguel Calmon, n. 285, Comércio.
  - 9. Os serviços serão executados entre às 09:30 e às 15:30 horas, de segunda a sexta-feira de modo a coincidir com o turno de expediente presencial no TRT5 e com a escala de trabalho das cirurgiãs-dentistas responsáveis pelo ambulatório. A jornada de trabalho dos terceirizados será de 06 (seis)

horas diárias, em turno único, com 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada não incluídos na jornada; até o limite de 30 (trinta) horas semanais.

- 9.1. Em situações excepcionais, a Administração do TRT5 poderá alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal, mantendo a mesma jornada e dentro do limite estabelecido na lei.
- 9.2. Em casos excepcionais de prestação de serviços que gerem direitos a horas extras à mão de obra, o pagamento será feito conforme a legislação vigente e à convenção coletiva da categoria, devidamente discriminados em nota fiscal.
- 9.3. As horas extraordinárias devidas aos empregados da CONTRATADA que prestarem serviço ao TRT da 5º Região serão remuneradas com base no valor hora do salário do profissional e integrarão o item remuneração da planilha de custos, apurada e conferida pela Coordenadoria de Contabilidade do TRT 5.
- 9.4. Os valores de horas extras somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela gestão do contrato, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.
- 9.5. Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado ao TRT da 5ª região optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho.
- 10. O cronograma de realização das atividades será administrado conforme a demanda de serviço informada pelo Contratante de acordo com o planejamento de trabalho da Seção de Odontologia.

## PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROVAÇÕES TRABALHISTAS:

1. Em cumprimento ao ANEXO VIII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada.

### a) No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinadas pela Contratada;
- a.3. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.
- b) Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3.Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### c) Quando solicitado pela Administração, a qualquer tempo:

- c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de gualquer empregado, a critério do contratante;
- c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante;
- c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem quando exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- e) Deverão ser apresentados os documentos elencados na letra "a" acima quando houver admissão de novos empregados pela Contratada.
- e.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- e.2. O contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- e.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 11. A Contratada deverá comprovar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, a qualificação exigida para os profissionais no item 5.1.1. do Termo de Referência.
- 12. Constitui inexecução parcial do contrato, sujeito às multas previstas no Termo de Referência, a comprovação em atraso sem justificativa do quanto exigido no subitem 12.5 do referido documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** Deverá a Contratada observar o seguinte:

- 1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- 2. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.
- 3. Informar aos trabalhadores:
  - 3.1. Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
  - 3.2. Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
  - 3.3. Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
  - 3.4. Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- 4. Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- 5. Determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.
- 6. Cabe aos profissionais:
  - 6.1. Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador; (Alterado pela Portaria SIT 84/2009).
  - 6.2. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto na alínea anterior.

### **PARÁGRAFO QUARTO - UNIFORMES:** Deverá a Contratada observar o seguinte:

- 1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, e durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados por crachás, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 1.1. As peças do uniforme devem ser compostas pelos itens a seguir e devem ser de qualidade reconhecida no mercado, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
  - 1.1.1. Sapato fechado em borracha PU, sem perfurações, com palmilha removível com absorção de impacto, impermeável, flexível, leve, lavável, de fácil higienização , com tratamento anti odor, antibactérias e antifungos, que atenda as exigências da NR32, de cor preta ou azul escuro;
  - 1.1.2. Pijama cirúrgico (scrub) de 2 (duas) peças, sem decote, liso e sem bordado, fabricado em Oxford ou em Tricoline, manga curta, calça comprida, de cor azul escuro ou verde escuro;
  - 1.1.3. Par de meias longas e grossas 100% de algodão.
- 1.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 1.3. Fornecimento de uniforme seguirá as seguintes regras:

- 1.3.1. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no prazo de, no máximo, 3 (três) dias, a contar da assinatura do contrato;
- 1.3.2. Todos os uniformes fornecidos estarão sujeitos à aprovação do Contratante, devendo a Contratada submetê-los para avaliação do modelo, cor e qualidade do material, cuja análise ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após a entrega pela contratada.
- 1.3.3. Poderá ser solicitada a substituição dos uniformes que não corresponderem às especificações indicadas neste documento, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.
- 1.3.4. O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao Contratante, no prazo de, no máximo, cinco dias a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;
- 1.3.5. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo o padrão de apresentação exigido pelo Contratante, conforme descrito no Termo de Referência, devendo a Contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.
- 1.4. Além do uniforme, os profissionais deverão, durante a execução dos serviços, portar crachá de identificação, contendo, pelo menos: nome completo, cargo, foto recente, número da carteira de identidade e de trabalho.
- 1.5. O quadro a seguir apresenta os quantitativos e número de trocas ao ano dos uniformes:

Quadro 2. Descrição e quantitativo do uniforme por posto de trabalho

Item	Descrição do uniforme	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Quantidade de trocas por ano
1	Pijama cirúrgico (scrub) de 2 peças, sem decote, liso e sem bordado, fabricado em Oxford ou em Tricoline, manga curta, calça comprida, de cor azul escuro ou verde escuro	4	unidade	1
	Sapato fechado em borracha PU, sem perfurações, com palmilha removível com absorção de impacto, impermeável, flexível, leve, lavável, de fácil higienização , com tratamento anti odor, antibactérias e antifungos, que atenda as exigências da NR32, de cor preta ou azul escuro	2	par	1
3	Par de meias longas e grossas 100% de algodão	4	par	1

- 1.6. Após a assinatura, a contratada deverá entregar os uniformes no prazo indicado neste documento, período em que a contratada não será submetida à avaliação disposta no IMR.
  - 1.6.1. Os serviços efetivamente iniciarão somente após a aprovação e entrega dos uniformes.

- 1. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) serão fornecidos pela contratante, incluídos os específicos para prevenção da COVID-19, que se constitui da relação a seguir:
  - 1.1. Máscara N95 ou PFF2;
  - 1.2. Touca descartável;
  - 1.3. Óculos de proteção;
  - 1.4. Face Shield;
  - 1.5. Avental descartável; e
  - 1.6. Luva de procedimento
  - 2. A contratada prestará os serviços por meio dos profissionais portando os EPIs em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR, expedidas pelo então Ministério do Trabalho em especial a NR-6.
  - 3. São de observância obrigatória pela contratada as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
  - 4. A observância das Normas Regulamentadoras NR não desobriga a contratada do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários do Estado da Bahia ou do município de Salvador, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO** - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico administrativo após a entrega da documentação indicada, da seguinte forma:

- I Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- II Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
  - a) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
  - b) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento definitivo se dará no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato ou o fiscal, por delegação do próprio gestor, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, autorizando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento definitivo mensal dos serviços deve incluir, ainda, a avaliação dos critérios dispostos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas e aferição dos resultados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além dos profissionais alocados nos postos contratados e do cumprimento das obrigações previstas, <u>caberá à Contratada garantir o atendimento dos padrões e atribuições elencados</u> no **Instrumento de Medição do Resultado (IMR)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) constitui-se em ferramenta formal para verificação do resultado quanto à qualidade e quantidade pactuadas, servindo de fundamentação das glosas e da avaliação das condições para eventual rescisão contratual, devidamente justificadas, quando os níveis de desempenho da contratada comprometam a prestação do serviço e o interesse público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constam no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** a produtividade de referência, os critérios relevantes/críticos de adequação do serviço à qualidade esperada e os indicadores mínimos de desempenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** -. Na avaliação do desempenho da contratada a Administração levará em conta fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os resultados aferidos na avaliação poderão influenciar o valor do pagamento mensal, posto que este será proporcional ao atendimento das metas, conforme estabelecido no IMR, observando-se o seguinte:

- I As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;
- II O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- III Observada a proporção dos prejuízos causados pelas eventuais desconformidades, a Administração reavaliará, ao final de cada ciclo contratual, a vantagem da continuidade do pacto.

IV - Caso, dentro do período de 12 (doze) meses, as inconformidades sejam reincidentes em 3 (três) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses alternados, a Administração fará a reavaliação mencionada no subitem anterior, podendo ensejar na rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos em que a contratada contestar a glosa após o resultado do IMR, a questão seguirá em processo administrativo próprio e assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é baseado nas atividades atribuídas aos profissionais, que consiste em uma avaliação com indicador percentual obtido como resultado de aferições periódicas executadas pela fiscalização. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços a serem executados com faixas de reajuste de pagamento em caso do não atingimento das metas padronizadas no IMR, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

I - A performance será obtida por meio da nota obtida na avaliação periódica (mensal) efetuada pelo servidor responsável pela fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual aplicam-se, no que couber, o Capítulo V da IN SEGES/MP n. 5/2017, e, tratam-se do conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Diretoria-Geral para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As atribuições e tarefas realizadas na gestão e fiscalização do contrato são regidas, no âmbito do Contratante, pelo Ato TRT5 210/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **gestão administrativa** do contrato caberá a servidor designado pela autoridade competente, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento, designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

- I Ao **gestor do contrato** compete, entre outras atribuições:
  - a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
  - b) Tomar decisões gerenciais;
  - c) Encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
  - d) Encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os mecanismos de comunicação entre o órgão e a Contratada são os telefones da Coordenadoria de Saúde, informados à contratada no ato da assinatura do contrato e o correio eletrônico trt\_ssaude@trt5.jus.br.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização técnica e administrativa do contrato serão realizadas por servidor(es) da Coordenadoria de Saúde, formalmente designado(s) para acompanhar a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto, fazer a verificação da conformidade da prestação dos serviços, do emprego dos insumos, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos de processo específico os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

## PARÁGRAFO SEXTO – À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- b) Verificar, in loco, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;
- c) Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços;
- d) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- e) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da Contratada;
- f) Notificar, por escrito, a Contratada acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- g) Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
- h) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- i) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) Contratada(s);
- j) Solicitar à(s) Contratada(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;
- k) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;
- l) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;
- m) Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato, indicando as ocorrências verificadas;
- n) Acompanhar o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e sociais, sobretudo analisar a documentação entregue nos moldes exigidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima deste Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Poderá ser designado fiscal setorial tendo em vista que a prestação dos serviços será realizada em mais de um imóvel do órgão contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades que, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

## 1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

### 2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto com base no nível de qualificação exigido dos profissionais para a satisfatória execução do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A fiscalização de que trata este Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital

e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- i) Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO — O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARÁGRAFO NONO** – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** — O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação **constitui falta grave**, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da sanção pecuniária estabelecida no Termo de Referência e neste contrato, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS** - Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas previstas nesta seção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- I Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- II Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Configurar-se-á a **falha na execução** do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, ambas desta seção.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de **inexecução parcial** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

- I Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- II Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

**PARÁGRAFO SEXTO** — No caso de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa prevista no item de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

## PARÁGRAFO SÉTIMO - Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

- I Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- II Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O contrato poderá será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

**PARÁGRAFO NONO** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

Grau	Correspondência		
1	0,2% do valor mensal do Contrato		
2	0,4% do valor mensal do Contrato		
3	0,8% do valor mensal do Contrato		
4	1,6% do valor mensal do Contrato		
5	5 3,2% do valor mensal do Contrato		
6	6,4% do valor mensal do Contrato		

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência	
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	5	Por empregado e por dia	
3	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência	
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada	

5	Destruir ou danificar documentos ou bens móveis por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
9	Retirar funcionários ou supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por dia
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
13	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
16	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
17	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo incompatível com as normas internas do TRT 5;	3	Por ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por dia e por ocorrência
19	Deixar de entregar o uniforme completo aos funcionários na periodicidade prevista.	1	Por funcionário e por dia

Pág. 27 de 32 do Edital de Serviço Auxiliar em Saúde Bucal

20	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada de quaisquer funcionários ocupantes de postos de serviço.	2	Por ocorrência e por dia
21	Deixar de prestar informações atualizadas do preposto, durante a vigência do contrato	1	Por ocorrência e por dia
22	Deixar de creditar mensalmente os salários nas contas bancárias de todos os empregados, em agências localizadas nas proximidades do local da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar com atraso a documentação exigida pela fiscalização	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar incompleta a documentação exigida pela fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando cabível, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	4	Por empregado e por ocorrência
27	Deixar de cumprir quaisquer dos benefícios e obrigações trabalhistas convencionadas na CCT da categoria profissional.	3	Por item e por dia
28	Deixar de cumprir o prazo de 20 (vinte) dias estabelecido para a Conta Vinculada	2	Por dia
29	Entregar com atraso a documentação exigida pela Garantia no prazo deste documento.	4	Por dia

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO — O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla e prévia defesas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Por qualquer outra infração das obrigações constantes no Edital e seus anexos, poderá ser aplicada à contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL – Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — <u>A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratua</u>l no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do contrato, prorrogáveis por igual período:

- 1. O contratante poderá conceder prorrogação do prazo citado, por igual período, desde que solicitado pela contratada, de forma justificada.
- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e
- IV Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos acima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO NONO** — Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia da contratação somente será liberada:

a) Após comprovação da contratada de que pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido

no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria e os procedimentos da Resolução 169/2013, regulamentada **pelo ATO GP TRT5 N. 0227, DE 20 DE AGOSTO DE 2020** que disciplina a Conta Vinculada.

b) Se a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - Nos termos do Decreto 7.746/2012, especialmente seu art. 3º, combinado com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93 são aplicáveis a esta contratação critérios e práticas de sustentabilidade mencionados na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, sobretudo:

- 1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98/CSJT, de 23/03/2012, e
- 4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
  - i. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
  - ii. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE conforme o estabelecido o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho instituído pela Resolução CSJT 103/2012.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS — Em cumprimento à Resolução 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 e pela Resolução 248/2018, com o objetivo de garantir o cumprimento

das obrigações trabalhistas devidas pelos serviços contratados e prestados com dedicação de mão de obra, o CONTRATANTE destacará do valor mensal do contrato e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) os valores provisionados das seguintes rubricas: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação do CONTRATANTE, assinar os documentos de abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação – e o termo de autorização específico do Banco que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado na Resolução 169/2013 do CNJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trâmites para processamento da conta vinculada obedecerão às disposições da Resolução 169/2013 do CNJ e do Ato TRT5 nº 227/2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação de abertura e autorização para movimentar a conta corrente mencionada no parágrafo anterior caberá à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender à referida solicitação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 6º, II da Resolução 169/2013 do CNJ.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de descumprimento do prazo indicado acima, a contratada estará sujeita à aplicação de penalização estabelecida no Termo de Referência e no edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa CONTRATADA as despesas com as tarifas relativas à abertura e manutenção da conta corrente mencionada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As demais disposições bem como a forma e índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — serão regidas pelas orientações constantes no art. 8º da Resolução 169/2013 do CNJ.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor das despesas com a cobrança de abertura e manutenção da contadepósito vinculada será retido nos valores mensais das faturas devidas à CONTRATADA, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na mencionada conta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:**

- I Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Pág. 32 de 32 do Edital de Serviço Auxiliar em Saúde Bucal

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO -** À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o instrumento convocatório (edital do Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO -** O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, .... de ...... de .....

William Lopes de Aguiar

Assinado de forma digital por WILLIAN LOPES DE AGUIAR:02838319957 Dados: 2021.12.09 15:03:26 -03'00'

Orocil Pedreira dos Santos Júnior

Sócio Administrador

Willian Lopes de Aguiar

**Diretor Geral** 

P/ CONTRATADA

P/ CONTRATANTE

AUGUSTO MANOEL DE CARVALHO FARIAS:24033 Assinado de forma digital por AUGUSTO MANOEL DE CARVALHO FARIAS:24033 Dados: 2021.12.10 14:08:04 -03'00'

Augusto Manoel de Carvalho Farias

Diretor da Coordenadoria de Saúde

Gestor do Contrato